



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Cicinho Lima”

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 233 , DE 2025**  
**(Do Deputado Cicinho Lima)**

Egrégio Plenário,

**REQUEIRO** a esta Digna Mesa Diretora, com fundamento no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, no art. 1º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos princípios da administração pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, combinado com o art. 30, caput, da Constituição Estadual e amparado no art. 117, caput, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Exmo. Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e ao Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba (MPC-PB), Marcilio Toscano Franca Filho, com o escopo de obter resposta aos questionamentos a seguir esposados.

1. É legalmente permitido as Procuradoras do Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba (MPC-PB), Isabella Barbosa Marinho Falcão e Sheyla Barreto Braga de Queiroz, interromperem as atividades funcionais de servidores da instituição, durante o expediente regular, para deslocá-los com o objetivo de acompanharem, presencialmente, as Sessões do Pleno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), demonstrando apoio as sustentações orais realizadas pelos membros do MPC-PB? Em caso afirmativo, solicita-se a indicação expressa do dispositivo legal, seja na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do TCE-PB, Regimento Interno do TCE-PB, Lei Orgânica do MPC-PB ou Regimento Interno do MPC-PB. A conduta está em conformidade com os princípios da administração pública conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal?
2. É legal que a(s) Procurador(as) do MPC-PB, Isabella Barbosa Marinho Falcão e Sheyla Barreto Braga de Queiroz, despache(m), durante o expediente, ações judiciais em que a instituição do MPC-PB não figura como parte? Em sendo legal tal prática, solicita-se a citação do fundamento legal que respalda essa atuação extrainstitucional.
3. Como se dá o controle de frequência das Procuradoras do MPC-PB, Isabella Barbosa Marinho Falcão e Sheyla Barreto Braga de Queiroz? Há obrigatoriedade de registro de suas frequências? Qual é o horário regular de expediente previsto? Caso haja dispensa da obrigatoriedade de controle de frequência, solicita-se a indicação do dispositivo legal que assegura essa prerrogativa.

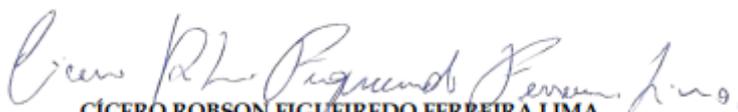


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Gabinete do Deputado Cicinho Lima"

4. As Procuradoras do MPC-PB, Isabella Barbosa Marinho Falcão e Sheyla Barreto Braga de Queiroz, exercem outras atividades profissionais além das funções inerentes à sua atuação institucional? Em caso positivo, quais são essas atividades e com base em qual dispositivo legal são autorizadas?
5. Solicito, com fundamento no princípio da transparência e no direito de acesso à informação, que sejam prestadas informações detalhadas acerca da remuneração mensal percebida pelas Procuradoras do MPC-PB, Isabella Barbosa Marinho Falcão e Sheyla Barreto Braga de Queiroz, discriminando-se todos os componentes das respectivas remunerações, incluindo, subsídio básico; verbas indenizatórias e outras vantagens pecuniárias de qualquer natureza, ainda que eventuais.
6. É compatível com os princípios institucionais que as Procuradoras do MPC-PB, Isabella Barbosa Marinho Falcão e Sheyla Barreto Braga de Queiroz utilizem a palavra em Sessões do Pleno do TCE-PB na condição de acusadoras e partes autoras do mesmo processo? Em caso de infração a esse princípio de imparcialidade, quais as penalidades administrativas, cíveis ou disciplinares previstas?

Ressalte-se que o presente requerimento encontra-se plenamente respaldado nas prerrogativas constitucionais e regimentais inerentes ao exercício da função parlamentar, sendo instrumento legítimo de fiscalização e de controle dos atos da administração pública, conforme preceituam o art. 5º, inciso XXXIII, e o art. 37 da Constituição Federal, além das disposições contidas na Constituição Estadual e no Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

João Pessoa, Paraíba, em 10 de abril de 2025.

  
CÍCERO ROBSON FIGUEIREDO FERREIRA LIMA  
Deputado Estadual